



Diário Oficial



Nº 11.211 - Ano XLV

Terça-feira, 06 de outubro de 2015

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Fundação José Pedro de Oliveira passa a se organizar de acordo com a seguinte estrutura:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração: órgão superior, normativo, deliberativo e de controle da administração, cujas atribuições são definidas em lei e demais instrumentos normativos;

b) Conselho Fiscal: órgão auxiliar e consultivo, cujas atribuições são definidas em lei e demais instrumentos normativos;

II - órgãos executivos:

a) Gabinete da Presidência: órgão executivo superior, ao qual compete dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Fundação José Pedro de Oliveira, bem como representá-la em juízo ou fora dele, além de outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

b) Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral: órgão executivo auxiliar superior, ao qual compete administrar os recursos orçamentário-financeiros, dirigindo as aquisições de produtos e serviços; proceder e acompanhar a execução orçamentária; dirigir as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros; dirigir a gestão de pessoas; dirigir os processos de comunicação e publicidade da Fundação José Pedro de Oliveira; realizar o controle finalístico das atividades dos órgãos executivos auxiliares, além de outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

c) Departamento Técnico-Científico: órgão executivo auxiliar, ao qual compete desenvolver programas, projetos e ações que visem à conservação da biodiversidade; planejar e coordenar as atividades de gestão e monitoramento da qualidade ambiental, em especial quanto à gestão de uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e recuperação de áreas degradadas; promover e realizar atividades de pesquisa científica, catalogando seus dados e resultados; supervisionar o manejo florestal; promover atividades de educação ambiental; gerir as atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, além de outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

d) Departamento de Infraestrutura: órgão executivo auxiliar, ao qual compete organizar e manter atualizados o controle patrimonial e o cadastro de bens móveis e imóveis; planejar, gerenciar e implementar ações de logística; planejar, gerenciar e implementar a política de segurança; realizar o controle e a manutenção da frota de veículos e maquinário; organizar, coordenar, executar e controlar os serviços de recepção, armazenagem e distribuição de materiais; realizar a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e informática, além de outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

III - órgãos de coordenação:

a) Coordenadoria Administrativa: órgão subordinado ao Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral que tem por finalidade coordenar assuntos e projetos de natureza administrativa da Fundação José Pedro de Oliveira e outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

b) Coordenadoria Jurídica: órgão subordinado ao Gabinete da Presidência responsável por promover o assessoramento jurídico e a defesa da entidade nos contenciosos em geral, bem como unificar a jurisprudência administrativa, coordenar assuntos de natureza jurídica da Fundação José Pedro de Oliveira e outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos;

c) Coordenadoria de Conservação Ambiental: órgão subordinado ao Departamento Técnico-Científico que tem por finalidade coordenar assuntos, planos e projetos de manejo de unidade de conservação gerida pela Fundação José Pedro de Oliveira e outras atribuições previstas em lei e demais instrumentos normativos.

§ 1º O Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral e o Departamento de Infraestrutura sucedem, para todos os fins, o Departamento Administrativo-Financeiro e o Departamento Técnico-Operacional, respectivamente.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento temporário do responsável pelo Gabinete da Presidência, o Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral será seu substituto legal para todos os fins.

Art. 2º Ficam redesignados os três cargos em comissão de Assessor Técnico da Diretoria de que trata o ANEXO VII da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, como cargos em comissão de Assessor Executivo.

Art. 3º Ficam criados um cargo de Presidente, três cargos de Diretor de Departamento e um cargo de Assessor Executivo, no Quadro de Cargos em Comissão constante do ANEXO VII da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - FJPO
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03
ASSESSOR EXECUTIVO	04

(NR)

Parágrafo único. O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira será nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma do inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Campinas.

Art. 4º Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão constante no ANEXO VIII da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII - FJPO
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTOS
PRESIDENTE	R\$ 19.621,91
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 11.564,12
ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 5.611,67

(NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o inciso I do § 1º do art. 62 da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62** - Ficam criadas cinco gratificações pelo exercício de função de Assessoramento Técnico e três gratificações pelo exercício de função de Coordenador, com as atribuições previstas no ANEXO V - FJPO desta Lei.

§ 1º

I - a gratificação correspondente ao valor estipulado no ANEXO VI - FJPO, acrescido ao seu vencimento-base; ou

.....” (NR).

Art. 6º Fica alterada a Tabela de Funções de Confiança constante no ANEXO V - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - FJPO
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL I	01
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL II	01
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL III	03
COORDENADOR	03

(NR)

§ 1º A função gratificada de Assessoramento Técnico - Nível I é destinada a servidor que detenha curso técnico na área de atuação para a qual for designado.

§ 2º A função gratificada de Assessoramento Técnico - Nível II é destinada a servidor que esteja habilitado para o exercício da função de pregoeiro.

§ 3º As funções gratificadas de Assessoramento Técnico - Nível III e de Coordenador destinam-se aos servidores que possuam graduação de nível superior compatível com a área de atuação para a qual o servidor for designado.

Art. 7º Fica alterada a Tabela de Gratificação das Funções de Confiança constante no ANEXO VI - FJPO da Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI - FJPO
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL	VALOR FIXO
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL I	20% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 700,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL II	40% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 1.400,00
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL III	60% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 2.100,00
COORDENADOR	70% DO SALÁRIO-BASE OU	R\$ 2.800,00

(NR)

Art. 8º Fica acrescido à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, o ANEXO X - FJPO, que fixa as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação José Pedro de Oliveira conforme a seguir discriminado:

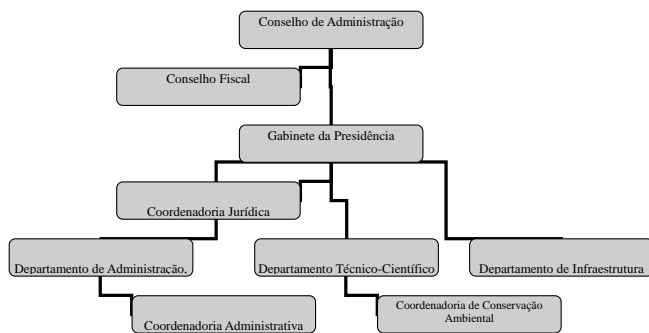
ANEXO X - FJPO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES
PRESIDENTE	DIRIGIR, ORIENTAR E FAZER EXECUTAR OS SERVIÇOS QUE LHE SÃO AFETOS; REFERENDAR OS ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO; EXPEDIR ATOS E INSTRUÇÕES PARA A BOA EXECUÇÃO DAS LEIS E REGULAMENTOS; NOMEAR OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA; COMPARECER PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, OU QUALQUER DE SUAS COMISSÕES, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, QUANDO REGIMENTALMENTE CONVOCADO; DELEGAR ATRIBUIÇÕES, POR ATO EXPRESSO, AOS SEUS SUBORDINADOS; PRATICAR ATOS PERTINENTES ÀS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM OUTORGADAS PELO PREFEITO; RECEBER OS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, CONSELHOS POPULARES E OUTRAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, ACOLHENDO SUAS RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES, TOMANDO AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, QUANDO DE SUA ALCADA, OU ENCAMINHANDO À CONSIDERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DIRIGIR, PROMOVER E ARTICULAR INTERNAMENTE AÇÕES ESTRATÉGICAS INERENTES AOS CAMPOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS DAS ATRIBUIÇÕES DE UM DEPARTAMENTO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, DE MODO A ASSEGURAR A QUALIDADE, SEGURANÇA E CREDIBILIDADE DA COMUNICAÇÃO INTERNA, PROMOVENDO A GESTÃO GLOBAL E INTEGRADA DOS ASSUNTOS DE CARÁTER ORGANIZACIONAL DA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA.
ASSESSOR EXECUTIVO	EXECUTAR ATIVIDADES DE APOIO EM ASSUNTOS ESTRATÉGICOS AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPARTAMENTOS, VISANDO SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÕES; ACOMPANHAR PROCESSOS DE INTERESSE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA; ORGANIZAR AGENDAS; ARTICULAR-SE COM OS DIVERSOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS À ÁREA DE ATUAÇÃO CORRESPONDENTE.
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL I	ASSESSORAMENTO, ENCARGOS SUPLEMENTARES E APOIO TÉCNICO JUNTO À UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL II	ASSESSORAMENTO DIRETO À CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.
ASSESSORAMENTO TÉCNICO - NÍVEL III	ASSESSORAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS INERENTES AOS CAMPOS ESPECÍFICOS DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA CORRESPONDENTE.
COORDENADOR	PLANEJAR, COORDENAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E AVALIAR ESTUDOS, PROJETOS E AÇÕES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CORRESPONDENTES À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA.

(NR)

Art. 9º Fica acrescido à Lei nº 13.929, de 27 de outubro de 2010, o ANEXO XI - FJPO, que fixa o organograma da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme a seguir discriminado:



Art. 10 Fica extinto o cargo de Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, constante da Tabela I do ANEXO I da Lei Complementar nº 64, de 16 de abril de 2014.

Art. 11 A data-base e o índice de reajuste da remuneração serão os mesmos estabelecidos para a administração direta, fixados em ato próprio quando da revisão geral anual.

Art. 12 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Fundação José Pedro de Oliveira, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a estrutura da Fundação José Pedro de Oliveira constante no ANEXO I da Lei nº 9.340, de 01 de agosto de 1997.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2015

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Protocolado: 14/10/62557

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

EM 05 DE OUTUBRO DE 2015

Protocolado nº 15/10/22.472 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Diante dos elementos constantes no presente protocolo, à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 115 a 124/verso e 127, e nos termos do Decreto Municipal nº 18.263/14, RATIFICO o ato da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social à fl. 128, de contratação direta para a lo-

cação do imóvel localizado na Praça Hideyo Nouguchi n.º 40, Jardim Novo Botafogo, nesta cidade, para instalação do Distrito de Assistência Social Norte - DAS/NORTE, de propriedade da Sra. Patricia Dall'Orto Volpe Zamboim, sendo usufrutuária a Sra. Alice Campo Dall'Orto Volpe, na forma indicada e justificada às fls. 112 a 114 e 123, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, mediante o aluguel mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), na forma indicada às fls. 61 e 62, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput" da mesma Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, consoante minuta previamente aprovada junto aos autos nº 09/10/35.170 PG, ocasião em que deverá restar atendida a recomendação de fl. 123, item II, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 05 de outubro de 2015

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SENHOR SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

EM 05 DE OUTUBRO DE 2015

Protocolado nº 15/10/39.157 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Diante dos elementos constantes no presente protocolo, das justificativas e providências apresentadas, bem como à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 64 a 70, 71 a 75 e 76, e desde que observados todos os apontamentos do DAJ à fl. 72, quarto e quinto parágrafos até a formalização, e nos termos do Decreto Municipal nº 18.263/14, RATIFICO o ato da Ilma. Sra. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social à fl. 77, de contratação direta da Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, visando o fornecimento parcelado de 468.000 vales transporte (bilhetes unitários), para o atendimento às necessidades dos usuários de programas sociais daquela Pasta, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o Projeto Básico de fls. 04 a 06 e a justificativa acostada à fl. 02, com fulcro no artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 1.638.000,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - CSFA para a formalização do instrumento contratual, utilizando-se o formato previamente aprovado no protocolo nº 11/10/48.986 PG, observada a indicação feita à fl. 72, último parágrafo, e na sequência, devolva-se à Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 05 de outubro de 2015

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE CAMPINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

Ficam por este ato convocados (as) os (as) Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e convidados (as) os (as) demais interessados (as), para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 15 (quinze) do mês de Outubro do ano de 2015, às 19h00, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, na Avenida Anchieta, nº 200, térreo, com a seguinte ordem do dia: 1. Informes; 2. Centro de Referência em Direitos Humanos e Combate à Discriminação Racial e Religiosa; 3. Campanha contra a redução da maioridade penal: informes e encaminhamentos; 4. Chacinas, violência e letalidade policial; 5. IV Conferência Municipal de Direitos Humanos: organização e encaminhamentos; 6. Outros assuntos.

Campinas, 02 de outubro de 2015

PAULO TAVARES MARIANTE

Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Campinas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 15/10/29.962

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.